



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Prestação de Contas do ex-Prefeito de Nazarezinho, Sr. Salvan Mendes Pedrosa, referente ao exercício financeiro de 2004.
Emissão, em separado, do Parecer Favorável à Aprovação das Contas.
Determinações à atual administração.**

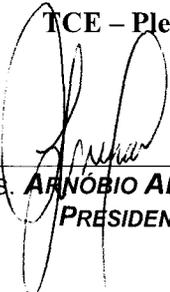
ACÓRDÃO APL - TC - 408-A/2.007

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **03.703/03 (Doc. TC nº 05.685/05)**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**, Sr. **Salvan Mendes Pedrosa**, relativa ao exercício financeiro de 2004, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do **relatório** e da **proposta de decisão** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Favorável** à aprovação das contas, em:

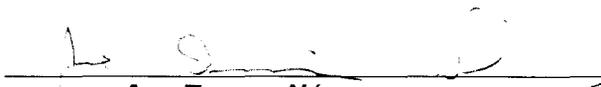
Determinar à atual Administração Municipal de Nazarezinho para que adote as medidas necessárias à recuperação dos valores concernentes ao ISS não retido quando do pagamento de serviços jurídicos, bem assim, para a correta elaboração dos demonstrativos contábeis e dos relatórios de gestão fiscal.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 13 de junho de 2.007.


CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE


AUD. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR


ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA-CHEFE JUNTO AO TCE/PB